

**SÚM-444. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA.  
LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE- Res. 185/2012,  
DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.